LEI Nº 0647

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE CALÇAMENTO

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica concedida isenção de taxa de calçamento às seguintes instituições:

a) Vila Vicentina, no Bairro Niterói;
b) "Centro Espírita Estudantes do Evangelho", à Avenida Rio Grande do Sul;
c) Círculo Operário de Divinópolis;
d) Outras instituições de caridade, filantrópicas ou reconhecidas como de utilidade pública, que venham a ter a frente de seus imóveis pavimentados no futuro.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de março de 1965.

Dr. Aquiles Giovanarde
Presidente da Câmara